LEI Nº 379 DE 15 DE JUNHO DE 1959.

Revogada pela Lei nº 552/64

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentas de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, pelo prazo de 5 anos, as indústrias que se instalarem neste Município, a partir do dia 1º de março do corrente ano, até 31 de dezembro do ano de 1961.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício desta Lei, sem anuência desta Câmara, desde que os interessados provem ter, a serviço das referidas indústrias, o mínimo de 5 (cinco) operários.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 15 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.